

RECIBI O ORIGINAL
EM 09/10/2020
Lizinda Helena Costa de Oliveira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 138/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Iza Construções e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 2000, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.479.351/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3228-5349

FAX: (92) 3131-5555

REGISTRO NO IPAAM: 1019.0109

PROCESSO Nº: 0121.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-363, km 81 (ME), nas coordenadas geográficas: Silves-AM.

Coordenadas Geográficas:

Jazida 1	Jazida 2
P-01 2° 45' 26,63" S, 58° 22' 2,35" W;	J-01 2° 45' 25,90" S, 58° 22' 0,63" W;
P-02 2° 45' 28,70" S, 58° 22' 5,39" W;	J-02 2° 45' 28,57" S, 58° 22' 4,36" W;
P-03 2° 45' 28,25" S, 58° 22' 5,51" W;	J-03 2° 45' 29,25" S, 58° 22' 3,91" W;
P-04 2° 45' 26,31" S, 58° 22' 2,44" W;	J-04 2° 45' 27,45" S, 58° 22' 1,13" W;
	J-05 2° 45' 26,48" S, 58° 22' 0,19" W;

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para extração do material argilo arenoso/laterítico, caixa de empréstimo em uma área de 0,51ha, para o único e exclusivo emprego em obras e serviços de engenharia para a recuperação de erosão da Rodovia AM 363, que interliga os Municípios de Manaus/Silves/Itapiranga-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 138/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação; em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0121.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. **Não iniciar a atividade de lavra sem a LAU de Supressão Vegetal na área.**
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,2881 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar, no prazo de **60 dias**, Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedida pela ANM.
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.